



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI N.º 024 /97

DE, 03 de setembro de 1997.

Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, como também com a permissibilidade do Art. 106, Parágrafo 2º da Constituição Estadual, tendo como princípio:

I - Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II- Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento), de acordo com preceitos Constitucionais vigentes;

III- Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV- Despesas não inferior a 10,00% (Dez por cento) na área da saúde;

V- Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

VI- Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao Município, aquelas que estão acopladas ao adendo II da Portaria nº 015/78 - SOf, de 20 de junho de 1978 - Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração de legislação posterior se for o caso.

Art. 3º - Como princípios de normas de que trata a portaria abordada no Art. anterior desta Lei, a classificação das despesas consiste em:

- a) Categoria Econômica.
- b) Grupo de Despesas.
- c) Modalidade de Aplicação.
- d) Elementos de Despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Parágrafo Primeiro - As despesas municipais fixadas em:

- I - Com manutenção dos órgãos públicos;
- II - Com serviços;
- III - Com obras públicas;
- IV - Com equipamentos;
- V - Com aquisição de imóveis;
- VI - Com outros benefícios de natureza social.

Art. 4º - É obrigatório constar da Lei de Meios:

- I - Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo:
 - a) Salários e/ou vencimentos;
 - b) Obrigações patronais;
 - c) Diárias;
 - d) Outras despesas variáveis;
- II - Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus Parágrafos;
- III - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;
- IV - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- V - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício;

Art. 5º - São consideradas receitas do Município:

- I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV - Transferências a conta de convênios;
- V - Empréstimos contraídos;
- VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 7º - É obrigação do Poder executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Através das contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 9º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Da Educação Cultural e desporto

I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;

II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;

III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;

IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;

V - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;

VI - Dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;

VII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;

VIII - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município;

IX - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

III - Promover ações básicas de saúde;

IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;

V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, inclusive a água, qualidade de medicamentos e alimentos.

Da Promoção e Assistência Social

I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar através de creches ou unidades semelhantes;

II - Programa de melhoria habitacional da população carente;

III - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;

V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;

VI - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;

VII - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Agricultura

I - Incentivar e ajudar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;

II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;

III - Apoio integral ao pequeno agricultor;

IV - Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;

V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;

VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

VII - Visar medida do possível programas voltados para açudagem e poços artesianos e Amazonas.

Da Urbanização e Obras Públicas

I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios de meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados;

II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III - Conservação dos prédios públicos do Município;

IV - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;

V - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal

VI - Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

Da Administração

I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma:

II - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

III - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;

IV - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Art. 10º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 11º - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares até um determinado percentual compatível com as normas financeiras e reutilizam o estágio inflacionário pressuposto para o próximo ano.

Art. 12º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Art. 13º - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 14º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 15º - Com a saúde o Município despenderá no mínimo 10,00% (Dez por cento).

Art. 16º - O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social em percentual de no mínimo 3,00% (três por cento).

Art. 18º - Entende-se como despesas com pessoal:

- a) Salários.
- b) Vencimentos.
- c) Subsídios.
- d) Representação.
- e) Obrigações patronais.
- f) Diárias;
- g) Outras despesas variáveis.

Art. 19º - Fica fixado o repasse financeiro mensal para a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, por parte deste Poder executivo Municipal para pagamento dos senhores Vereadores e despesas com a manutenção e funcionamento da mesma em um percentual de 8% (Oito por cento) sobre a receita mensal efetivamente arrecadada deste Município.

Art. 20º - O orçamento Programa para o exercício financeiro de 1998, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal, para a sua devida apreciação.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 30 de Junho de 1997

Luiz Gonzaga de Queiroz
Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal
1579 207.521.784-91